



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 4865/ 2021

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no valor de aquisição do blusão, no montante de €400,00

SENTENÇA Nº 253/2022

PRESENTES:

Reclamantes
Reclamada representada pela representante legal
Perita

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante, a legal representante da reclamada e a senhora perita.

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisado o casaco objecto de reclamação pela senhora perita, por ela foi dito *o casaco tem uma etiqueta que só permite limpeza a seco o que foi respeitado pela Lavandaria uma vez que o casaco não se mostra deformado nem encolhido. Quanto ao enrugado que é visível, deve-se à qualidade das entretelas que estas quando são coladas com calor e não sendo de boa qualidade no processo de limpeza vai formando bolha, dando este aspecto ao casaco enrugado, não tendo haver com a limpeza irregular, mas com a qualidade da entretela que uma questão alheia ao trabalho efectuado pela Lavandaria.*



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Após o parecer da senhora perita foi pedida a palavra pela reclamante que lhe foi concedida e por ela foi dito que não foi a primeira vez que este casaco foi entregue para limpeza na mesma Lavandaria e que não entende porque razão nada aconteceu nas vezes anteriores em que o casaco ali foi entregue para limpeza e só sucedeu agora.

Salientou ainda, o facto do casaco ter sido caro.

Pela senhora perita foi respondido que *não colocou em causa a qualidade do tecido do fato apenas se referiu à entretela que não é visível e que o facto do casaco já ter sido limpo mais de uma vez em nada altera o seu parecer porque com o calor consequente de cada uma das limpezas vai-se criando uma bolha que leva o tecido do casaco a separar-se da entretela que está no interior, cuja qualidade, esta ou qualquer outra lavandaria não pode conhecer.*

DECISÃO:

Tendo em consideração a clareza do parecer da senhora perita, que ressalva o modo como a Lavandaria procedeu à limpeza do casaco e tanto assim que tendo o mesmo casaco já sido limpo mais do que uma vez e na mesma Lavandaria, a reclamação apresentada pela reclamante contra a reclamada não pode proceder, pelo que sem necessidade de mais alongadas considerações, se julga improcedente por não provada a reclamação absolve-se a reclamada do pedido e ordena o arquivamento do processo.

Sem custas.
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 21 de Setembro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (Suspensão)

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pela representante legal

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente pessoalmente a reclamante através de videoconferência a representante da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em conta que a reclamação incide sobre uma operação de limpeza que não terá corrido em conformidade com a perspetiva da reclamante e uma vez que os autos não foram objeto de qualquer adiamento, interrompe-se o Julgamento e ao abrigo do artº 477º do Código Processo Civil pelo que se interrompe o Julgamento e se ordena que se se solicite à UACS a designação de um perito especializado em limpeza de vestuário para analisar o bem objeto de reclamação e dar os eu parecer sobre o serviço prestado.

Oportunamente continuar-se-á o Julgamento.

A reclamante na nova data a designar para Julgamento deverá trazer o casaco para que o mesmo possa ser analisado pelo senhor perito no momento oportuno.

DECISÃO:

Assim, interrompe-se o Julgamento com nova data a designar.

Centro de Arbitragem, 29 de Junho de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)